Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-09:06-034939-1/2

Ofício nº 73/2018/GP

Pato Branco, 20 de março de 2019

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2018

Através do Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Vereador **Moacir Gregolin**, o Legislativo Autoriza o Executivo Municipal a ***"alterar dispositivo da Lei 3.422 de 5 de agosto de 2010".***

PROJETO DE LEI N° 63/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Trata-se de alteração da Lei do PSIU (Programa de Silêncio Urbano), regulamentada pelo Decreto n. 8.255/2018.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, visualiza-se que o §3º do Projeto em análise, vai contra o interesse público na medida em que o Município ***"entende que a permissão desse tipo de publicidade caracteriza um retrocesso nos aspectos na Lei do PSIU e do seu decreto regulamentador, pois irá gerar perturbação do sossego pela poluição sonora causada, inclusive essa situação já tem sido motivo de reclamação por parte da população, cobrando providência do poder público",*** conforme parecer exarado pela Secretaria de Meio Ambiente, em anexo.

A figura do veto, de início, surge como um limitador do poder legislativo, espécie do sistema de freios e contrapesos entre os poderes.

Todavia, o veto também se caracteriza como ato político, em especial nos casos em que determinada norma afronte o programa de governo estabelecido pelo Poder Executivo, casos em que o veto pode ser motivado pelo simples critério de conveniência da Administração, também chamado de veto político, o qual estiver contrário ao interesse público, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica.

A questão da poluição sonora vem sendo abordada nessa gestão, de forma a diminuir o incômodo à população, portanto, houve a regulamentação da Lei através do Decreto 8.255/2018, o qual concentrou as anuências, na Secretaria de Meio Ambiente, vejamos artigo 6º do Decreto Regulamentador: "***Qualquer fonte de publicidade emissora de som, ruído ou vibração, de fonte fixa ou móvel, dos estabelecimentos comerciais ou de prestadoras de serviços deverá ser objeto de anuência prévia a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente".***

Inicialmente, necessário ressaltar que o dano ambiental é ambivalente, referindo-se não somente ao patrimônio ambiental e ecológico, mas também de forma indireta, afeta direitos individuais, como a saúde, repercutindo de forma incidental na proteção da coletividade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Neste sentido, o conceito de meio ambiente é indeterminado e amplo, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, que o define como "***o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas",*** ou seja, não protege somente o meio ambiente natural, mas também o meio ambiente artificial, urbano, paisagístico, histórico, cultural e do trabalho. Tal conceito ressalta a necessidade de um saber ambiental que entenda o homem e a natureza como em constante interação e equilíbrio, vez que um insere-se no outro.

Assim, o conceito de poluição também é amplo, abrangendo todos os atos que possam deteriorar, desgastar e estragar o meio ambiente, conforme artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.938/81, ***que resultem de atividades que direta ou prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população***; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas. Observa-se, portanto, que o conceito de poluição está em consonância com o de meio ambiente anteriormente exposto, vez que abrange atividades que afetem não somente o meio ambiente natural, mas também o artificial.

Neste contexto, inclui-se a poluição sonora, que pode causar danos tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana. A emissão excessiva de ruídos é uma Poluição Sonora, podem causar danos à saúde humana e à qualidade de vida da população. A conscientização pela sociedade de que a emissão excessiva de ruídos é um problema grave de poluição ainda é novidade, tendo em vista, não somente a pluralidade de fontes e a diferença na habitualidade e percepção, mas principalmente na identificação de que o meio ambiente é um bem difuso e que a coletividade não pode continuar arcando com às externalidades negativas produzidas por ações individuais.

Desta feita, o excesso de ruídos deve ser considerado poluição sonora, nos termos da legislação ambiental em vigor, passível de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, de forma à reparabilidade integral do dano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Conforme demonstrado, ***o conceito amplo de meio ambiente e poluição permitem que se inclua a poluição sonora, a qual traz uma diminuição de qualidade de vida dos indivíduos e da coletividade, fato que por óbvio vai contra o interesse público e, portanto, é fundamento compatível com o VETO.***

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção.**

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se PARCIALMENTE o Projeto de Lei, no que se refere ao §3º, do Projeto apresentado pelo Sr. Vereador. (§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas).

Pato Branco, 19 de Março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MEMO N.º 42/2019 - SMMA Pato Branco, 18 de março de 2019.

De: Nelson Bertani - Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Drª. Sayonara Tussolino de Almeida - Assessora Jurídica de Gabinete

Assunto: Parecer do Projeto de Lei nº. 63/2018

Prezados.

Conforme parecer solicitado dessa Secretaria de Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº. 63/2018, declaramos que:

Tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.422, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre os ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público - Programa do Silêncio Urbano - PSIU, regulamentada pelo Decreto nº. 8.255, de 24 de janeiro de 2018, declaramos:

- Parecer favorável ao presente projeto, conforme já manifestado no memorando datado de 05 de junho de 2018, porém contrários ao disposto no parágrafo 3º Art. 11 do Projeto de Lei nº. 63/2018;

" § 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 ton".

- Entendemos que a permissão de propaganda e publicidade sonora em veículos de carga em movimento com o produto caracteriza um retrocesso no nosso entendimento nos aspectos na Lei do PSIU e do seu decreto regulamentador, pois irá gerar perturbação do sossego pela poluição sonora causada, independente do horário em que a mesma possa ser realizada. Essa situação já tem sido motivo de reclamação por parte da população, cobrando providência do poder público quanto ao cumprimento da lei. Entendemos que com os recursos de comunicação e mídias sociais existentes, o cidadão não encontrará dificuldade para solicitar os serviços e os produtos necessário nesse sentido.

Diante do exposto somos contrários ao presente projeto de Lei.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 63/2018.

VETO

Pato Branco, 22/03/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2018

Autor: Moacir gregolin - MDB
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Veto parcial ao Projeto de lei 63/2018, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 11-Abr-2019-10:31-035104-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem o objetivo de vetar parcialmente o projeto de Lei 63/2018.

ANÁLISE

Conforme o ofício nº 73/2019/GP o Executivo Municipal veta parcialmente o projeto de Lei nº 63/2018, apresentando como argumento que a poluição sonora continuaria a perturbar os moradores de nossa cidade mesmo em horários específicos.

Após a análise desta relatora e debate com os demais membros da comissão, entendemos que a matéria é de interesse público e que se bem aplicada e fiscalizada não trará nenhum prejuízo a tranquilidade e ao bem estar de nossa população.

VOTO DO RELATOR

Após análise do veto parcial ao projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO AO VETO.**

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Pato Branco, 29 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relator

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Rodrigo José Correia- PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 /2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Relatora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Abr-2019-10:32-035100-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

DATA 15/04/2019

VOTAÇÃO ÚNICA E NOMINAL AO PROJETO DE Decreto Legislativo Nº 5/2019

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV		X	
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT		X	
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD		X	
JOECIR BERNARDI - SD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP		X	
VILMAR MACCARI - PDT		X	

Fabrício Preis de Mello

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:5C097553

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2019. Edição 1737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Avenida Manoel Ribas, nº 643,
CEP 85.580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2019
Data: 15.04.2019
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Repasse Fundo a Fundo – FIA –Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 062/2016- CEDCA/PR e aprovação da justificativa sobre o saldo superior a 30 %

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010.

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 11.04.2019, ata 003/2019, na qual o parecer do conselho foi FAVORAVEL,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de Julho de 2018 a Dezembro de 2018, do Repasse Fundo a Fundo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 062/2016-CEDCA/PR.

Art. 2º - Aprovar a Justificativa do Órgão Gestor da Assistência Social sobre os saldos financeiros superiores a 30% do repasse e o relatório da Providencia da Prestação de contas do recurso recebido pelo Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 062/2016-CEDCA/PR, no período de Julho a Dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 15 de abril de 2019.

Aran Klein Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 2348/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MILTINHO CARDOSO DA SILVA – ME.

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Cidade de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 76.995.430/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em exercício de seu mandato e funções, Senhor **Agilberto Lucindo Perin**, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, Município de Itapejara D'Oeste - PR, portador da cédula de identidade nº 1.682.617 - 2 SSP/PR e do CFF nº 225.664.810 - 91 e a empresa **Miltinho Cardoso da Silva – Me**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.737.472/0001 – 94**, com sede à Rua Josafat Krutz nº 238, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Miltinho Cardoso da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.425.301 - 6 SSP/PR e do CFF nº 620.186.589 - 15, residente e domiciliado no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06 (seis) de julho de 2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais, conforme especificados no Edital de Pregão Presencial Nº 023/2018. Fica alterado o valor contratual passando de R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), para R$ 19.875,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) ou seja, um acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato para refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais conforme justificativa do Executivo Municipal em 10 (dez) de abril de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2348/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de abril de 2019

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

Miltinho Cardoso da Silva
Miltinho Cardoso da Silva – Me

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CNPJ Nº. 03.776.284/0012-53, situada a Rua Xingu, nº 833 - Amadori - Pato Branco - PR, Cep: 85.502-090, neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Trichez Fabris, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.855.979-72, denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 006/2019, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 027/2019 para Contratação de instituição de ensino para cumprimento da LEI Nº 11.142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para cursar curso profissionalizantes para beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho". Conforme Dispensa de Licitação nº 006/2019, contrato celebrado em 21/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido a desistência do beneficiário do programa, no valor financeiro de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual de São João – Paraná.

Saudade do Iguaçu, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar confecção e serviço de reforma de estofados, conforme solicitação das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
1	~~1~~	Peça	Reforma de jogo de sofá com 3 peças em Suad marrom. Conselho tutelar	900,00	~~900,00~~
2	4	Peça	Revestimento de colchões de espuma com medidas aproximadas de 2,20 x 88 cm em Carromo preto. Assistência Social.	300,00	1.200,00
3	~~1~~	Peça	Reforma de jogo de sofá com 2 peças em Suad marrom. Assistência Social.	400,00	~~400,00~~
4	5	Peça	Confecção de pufs com medidas aproximadas de 40 x 33 cm em espuma D33 e tecido em xinil verde.	85,00	425,00
5	2	Peça	Confecção de sofá 180 x 88 cm em Carromo preto para utilização de pessoas doentes. Posto de saúde.	1.150,00	2.300,00
			Total ——— R$		~~5.225,00~~

PRAZO DE ENTREGA: 15(quinze) dias.
CONTRATADA: DINO FRANCISCO MAJOR 19845731953
CNPJ Nº 26.327.973/0001-09
VALOR TOTAL: ~~R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).~~
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretario responsável.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0011.2.009 – Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 517 Despesa: 4409
Fonte de Recurso: 303 – saúde vinculada
Valor da dotação: 2.300,00 (item 5)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.243.0013.2.017 – Atividades do conselho tutelar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 364 Despesa: 4410
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: ~~600,00 (item 1)~~
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 637 Despesa: 4411
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: ~~2.025,00 (item 2,3,4)~~

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar confecção e serviço de reforma de estofados, conforme solicitação das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
1	3	Peça	Reforma de jogo de sofá com 3 peças em Suad marrom. Conselho tutelar	900,00	2.700,00
2	4	Peça	Revestimento de colchões de espuma com medidas aproximadas de 2,20 x 88 cm em Carromo preto. Assistência Social.	300,00	1.200,00
3	2	Peça	Reforma de jogo de sofá com 2 peças em Suad marrom. Assistência Social.	400,00	800,00
4	5	Peça	Confecção de pufs com medidas aproximadas de 40 x 33 cm em espuma D33 e tecido em xinil verde.	85,00	425,00
5	2	Peça	Confecção de sofá 180 x 88 cm em Carromo preto para utilização de pessoas doentes. Posto de saúde.	1.150,00	2.300,00
			Total ——— R$		7.425,00

PRAZO DE ENTREGA: 15(quinze) dias.
CONTRATADA: DINO FRANOSCO MAJOR 19845731953
CNPJ Nº 26.327.973/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretario responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0011.2.009 – Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 517 Despesa: 4409
Fonte de Recurso: 303 – saúde vinculada
Valor da dotação: 2.300,00 (item 5)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.243.0013.2.017 – Atividades do conselho tutelar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 364 Despesa: 4410
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: 2.700,00 (item 1)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 637 Despesa: 4411
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: 2.425,00 (item 2,3,4)

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 – PMP PALMAS – PR

Chamada Pública n.º 03/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e nº 04/2015.

O Município de Palmas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Senhor KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 E 04/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Palmas**, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **16/04/2019** a **16/05/2019**, até as 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas, localizada á Avenida Clevelândia, nº 521, centro.

EDITAL DE REGULAMENTO: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.pr.gov.br, no *link* lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 03/2019.

Palmas, 12/04/2019.
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.509.830/0001-42
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Raimundo Ely - Fone: (46) 3244 8000 - Centro - CEP 85.660-000 - Sulina - Paraná

SULINA

PORTARIA Nº 061/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Concede Férias para servidores Municipais.
PORTARIA Nº 062/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia comissão responsável pela Feirucan 2019.
PORTARIA Nº 063/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia a comissão responsável pela Festa do Colono e do Motorista do ano de 2019
DECRETO Nº 028/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia o Conselho Municipal do Idoso.
DECRETO Nº 029/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Institui Ponto Facultativo em data de 19/04/2019.
DECRETO Nº 030/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia o Conselho Municipal de Saúde.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratação da empresa PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA – ME, CNPJ: 09.137.376/0001-64 para realização do fechamento do seguinte da Escola Municipal Arnaldo Busato EEF, fornecendo o material e o serviço de mão de obra.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA CNPJ: 09.137.376/0001-64
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 7/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE – R$ 129.900,00; NIENDICKER & CIA LTDA – R$ 74.427,50; EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP – R$ 68.000,00.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE CNPJ: 78.724.837/0001-05
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: NIENDICKER & CIA LTDA CNPJ: 05.267.432/0001-87
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP CNPJ: 14.543.176/0001-30
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 8/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: DANILO ANTONIO PIANTKOSKI – R$ 52.600,00
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: DANILO ANTONIO PIANTKOSKI CNPJ: 04.203.538/0001-54
RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019. - CMAS
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-I – Deliberação CEAS nº 013, 065 e 090 de 2013 referente ao segundo semestre do ano de 2018 e aprovação de saldo superior a 50% em conta corrente.
RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - CMAS
Dispõe Sobre a Aprovação e Aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Paranaense IV – Deliberação nº 238/2017 –CEAS/PR referente ao período do 2º Semestre de 2018.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição 80 de 16 de ABRIL de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 827 de 27 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Aceita o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2018, que institui o programa da família acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ofício nº 304/2019-DL

Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019,** de autoria do Vereador Moacir Gregolin - MDB, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:5531BC97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2019. Edição 1741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7371 | Pato Branco, 23 de abril de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – A.C.P.B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Associação Central de Produtores de Pato Branco-A.C.P.B** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do estatuto vigente, **CONVOCA** a todos os Associados para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no dia 02 de maio de 2019 as 19hrs:30min na sede dos Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco, Sito Rua Osvaldo Aranha, nº 498, Centro – Pato Branco – Paraná para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

Assembleia Geral Ordinária

- Eleição e posse da nova diretoria
- Assuntos gerais.

Não havendo na hora marcada número legal de associados presentes, a Assembleia acontecerá em ordem de pauta desta edital meia hora após o horário marcado com qualquer número de associados.

Pato Branco, 8 de abril de 2019

Ivoir Bernardi
Presidente Associação Central de Produtores de Pato Branco-A.C.P.B

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – PROCESSO Nº. 009/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Brilhante Produções Ltda – Me. OBJETO: Prestação de serviços de instrutores de música, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOTE Nº. 01, ITENS Nº. 01 e 02. VALOR TOTAL: R$ 45.240,00 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01 – Administração S.M.E.C.E.; 12361000.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05.00.00 – 000 – Serviços Técnicos Profissionais; 3.3.90.39.05.00.00 – 103 – Serviços Técnicos Profissionais; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 104 – Serviços Técnicos Profissionais. 07.02 – Fundef/Fundeb; 12361000.2.023000 – Fundeb 40%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 102 – Serviços Técnicos Profissionais. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 08 (oito) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/12/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019. Clevelândia, 22 de abril de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Marcolina & Gnoatto LTDA torna público que requereu à Instituição Ambiental do Paraná - IAP a renovação de sua Licença RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO até a data 26/04/2019, para Comerciante de Agrotóxicos, com deposito na Rua Rio Grande do Sul,S/N, SÃO JOAO-PR.

SANEPAR — GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP Licença Ambiental Simplificada - LAS do seguinte empreendimento: Atividade: Obra para implantação de decantador - Processo físico-químico. Endereço: Prolongamento da Rua Expedicionários s/nº. Município: São João.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ nº 28.608.556/0001-84. Objeto: REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2019 – Inexigibilidade nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco – Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº. 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R$ 226.165,38. Prazo de execução: 354 dias, iniciando se em 12 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2019 a 10.04.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referencia ao mês de janeiro de 2019. O valor a ser pago passa a ser de R$ 677,60 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 8.131,20. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 10 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 84/2018 – Dispensa por Licitação nº 03/2018 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2019, na ordem de 8,2786%, sendo o valor mensal a ser pago de R$ 2.165,57. O valor total estimado deste termo aditivo é de R$ 25.986,84. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019
Processo Licitatório nº 69/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Edital de Convocação Nº 02B GP/2019 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal em exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2015 com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2018 de 12 de fevereiro de 2018, Resolve: Art. 1º - Convocar as candidatas abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desse Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidas da documentação necessária, relacionada no item 17 do Edital de Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitou no referido Concurso Público

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
33668	ROZELI DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	7ª
32551	LAURA MOLON	PSICÓLOGO	5ª

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 11 de março de 2019 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – PROCESSO Nº. 009/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Deize Bolzan – ME. OBJETO: Prestação de serviços de instrutores de artesanato, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOTE Nº. 02, ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R$. 22.351,60 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01 – Administração S.M.E.C.E.; 12361000.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05.00.00 – 000 – Serviços Técnicos Profissionais; 3.3.90.39.05.00.00 – 103 – Serviços Técnicos Profissionais; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 104 – Serviços Técnicos Profissionais. 07.02 – Fundef/Fundeb; 12361000.2.023000 – Fundeb 40%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 102 – Serviços Técnicos Profissionais. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 08 (oito) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/12/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019. Clevelândia, 22 de abril de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento de oficina com idosos.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 08 de maio de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 08 de maio de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 22 de abril de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 023/2019 – PMR. Objetivando a Contratação de instituição de longa permanência de idosos, em favor da seguinte empresa:

Eloide Aparecida Ody, no valor total de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais);

Renascença, 22 de abril de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS
Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria do **HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.845.616/0001-13, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, **FAZ SABER** aos sócios proprietários da referida empresa que no dia **06 de maio de 2019**, às **18h15min horas**, em primeira convocação e **19h15min horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório do hospital no referido endereço, sua Assembleia Geral Ordinária conforme determinação de seu Contrato Social, com a seguinte pauta: **A) Prestação de contas exercício 2018, B) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração para exercício 2019 e 2020**

Dr. Cesar A. Macedo de Souza
Diretor Presidente

Dr. Adnan Esber
Diretor Vice Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2019 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRNHA LTDA-ME
CNPJ: 79.109.385/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para realização de serviços preliminares, remoção de solo, limpeza, serviço de sondagem (rotativa de rocha) na ponte sobre o Rio Vila Nova, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta municipalidade.
VALOR: R$ 26.012,50 (vinte seis mil doze reais e cinquenta centavos).
RECURSOS FINANCEIROS:
29.03.1.006.4.4.90.51.4.4.90.51.02.03.00.00.00 (574),
PRAZO DE EXECUÇÃO. Imediato
PRAZO DE VIGÊNCIA 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2019.
Mangueirinha, 22 de abril de 2019.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO COMUNICANDO VETO INTEGRAL: **73/2019/GP,** de 20 de março de 2019.

RECEBIDO EM: 21 de março de 2019, protocolado às 9h06min do dia

LIDO EM PLENÁRIO: 25 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de março de 2019
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Parecer **CONTRÁRIO ao veto parcial,** emitido em 11 de abril de 2019.

SÚMULA: **Rejeita** o veto parcial ao **Projeto de Lei nº 63/2018**, de autoria do vereador Moacir Gregolin – MDB , que altera dispositivo da Lei nº 3422, de 5 de agosto de 2010. (Lei nº 3422/2010, dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano – PSIU. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público).

AUTORES: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Amilton Maranoski – PV; Carlinho Antonio Polazzo – PROS; Joecir Bernardi – SD (Presidente); Marines Boff Gerhardt – PSDB (Relatora); Rodrigo José Correia – PSC.

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO UNICA: 15 de abril de 2019 – Aprovado em discussão e votação única, votação nominal, com 6 (seis) votos a favor e 5 (cinco) votos contra.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC.

Votaram contra: Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

Conforme consta na Ata nº 21/2019, de 15 de abril de 2019, que o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, foi **REJEITADO.**

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 5/2019, de 15 de abril de 2019

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7367, de 16 de abril de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2019. Edição nº 1737.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 289/2019/DL, de 15 de abril de 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5324, de 22 de abril de 2019. Promulgada pelo Presidente, Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7371, de 23 de abril de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/4/2019. Edição nº 1741.